

## **JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0022292126/2024 - SAP.UCP.PPP**

Joinville, 02 de agosto de 2024.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 003/2023 (EDITAL SAP.UCP.PPP Nº 0018703380/2023)

**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICA E DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA HAROLD NIELSON, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**RECORRENTE:** CONSÓRCIO FORMADO POR GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

### **I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 11 de outubro de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 003/2023 (Edital SAP.UCP.PPP nº 0018703380/2023), destinado à apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a operação, administração, manutenção, conservação e modernização da Estação Rodoviária Harold Nielson.

Foram apresentados dois requerimentos de autorização, os quais foram aprovados conforme Termo de Autorização SAP.UCP.CGPPP nº 0019527693, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville (DOEM) nº 2.376, a saber: Empresa SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. (CNPJ nº 13.534.698.0001-77); e Consórcio formado por GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 32.857.795/0001-45) e MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 19.453.651/0001-65). Conforme Decisão SEI nº 0021217239, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Joinville (CGPPP) deferiu a inclusão da empresa GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 46.921.999/0001-02) no grupo de empresas, passando, esta, a integrar o referido Consórcio.

O prazo de apresentação dos estudos foi estipulado em 120 (cento e vinte) dias contados do dia útil seguinte à publicação do Termo de Autorização, considerando o término do prazo em dia útil, assim entendido como dia de expediente na Prefeitura Municipal de Joinville.

Durante o período de elaboração dos estudos, foram realizadas reuniões mensais de acompanhamento com as autorizadas. Decorrido o prazo previsto, os estudos foram entregues pelas autorizadas, tempestivamente, no dia 09 de maio de 2024.

Os documentos foram, então, submetidos à análise da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos, nomeada pela Portaria CGPPP nº 08/2023 (0019324025). Da referida análise, a comissão elaborou o Parecer SAP.UCP.PPP nº 0021463018/2024, no qual opinou pela seleção do estudo entregue pela empresa SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. (CNPJ nº 13.534.698.0001-77), condicionada à efetivação, pela empresa, de todos os esclarecimentos, correções, comprovações e complementações a serem elencados por meio de ofício, bem como a posterior aprovação dos referidos materiais.

O parecer foi acolhido pelo Conselho Gestor do Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas, nos termos da Decisão SAP.UCP.CGPPP nº 0022030649/2024, na reunião do dia 10 de julho de 2024. A decisão foi publicada no DOEM nº 2.509, em 16 de julho de 2024.

Em 22 de julho de 2024, o Consórcio formado por GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., por não concordar com a decisão da seleção, com base no subitem 14.15 do Edital, apresentou recurso administrativo ao resultado do PMI nº 003/2023, encaminhando as razões de recurso juntamente com documentos que fundamentam o ato.

Em 23 de julho de 2024, por meio do Comunicado SAP.UCP.PPP nº 0022171878/2024, foi dado prazo de cinco dias úteis para impugnação do referido recurso. Decorrido o prazo, não foram apresentadas contrarrazões, apenas confirmação de recebimento do e-mail pelo representante da empresa SINART.

## **II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente dispõe que o objeto do recurso é contestar o ato administrativo que resultou na seleção dos estudos entregues pela empresa SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., sob o fundamento que a seleção integral dos estudos da referida empresa está em desacordo com os requisitos expressos no Edital, especificamente no tocante ao item 10.4, que estipula que "os estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de licitação".

Justifica que o Produto 4 – Modelagem Jurídica, apresentado pela empresa SINART recebeu uma avaliação inferior quando comparado aos estudos apresentados pela Recorrente, e que por isto, a decisão pela seleção "deu-se de maneira equivocada ao desconsiderar a possibilidade de aproveitamento parcial dos estudos melhor avaliados, tal como permitido no Edital do respectivo PMI."

Alegam também que o aproveitamento combinado de estudos no âmbito de PMI não é novidade, tendo ocorrido, inclusive, no Terminal Rodoviário Rita Maria, em Florianópolis, envolvendo a empresa SINART e o escritório Moysés & Pires Sociedade de Advogados, que compõe o Consórcio ora Recorrente.

Por fim, a Recorrente argumenta que diante da possibilidade de aproveitamento parcial e/ou combinado dos estudos, restarão violadas as regras do Edital do PMI caso a Decisão que ora se recorre não seja reformada, em afronta ao princípio da legalidade.

## **III – DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA**

Decorrido o prazo para impugnação, não houve manifestação da empresa selecionada.

## **IV - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 003/2023 (Edital SAP.UCP.PPP nº 0018703380/2023) prevê, em seu item 14.15, que "Dos atos administrativos emanados em decorrência deste procedimento caberá recurso administrativo no prazo de 5 dias". No entanto, das mais variadas possibilidades de atos administrativos a serem recorridos, a decisão de seleção dos estudos não poderá ser objeto de recurso quanto ao seu mérito, conforme disposto pelo artigo 29, § 2º do Decreto Municipal nº 46.332, de 22 de fevereiro de 2022, que assim dispõe:

Art. 29 O CGPPP coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do projeto de PPP com os estudos escolhidos dentre os autorizados.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamento ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do CGPPP não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Como visto, ainda que o Edital preveja a possibilidade de recurso administrativo contra atos administrativos de forma genérica, trata-se de um recurso contra a decisão de seleção dos estudos, o que é vedado por norma hierarquicamente superior ao Edital, vedação esta também mais específica do que a redação do Edital.

Resta claro, portanto, a ausência deste requisito de admissibilidade do recurso.

## **V – DO MÉRITO**

Não houve a análise do mérito do recurso, por ausência dos requisitos de admissibilidade.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, decide-se **NÃO CONHECER** o recurso interposto pelo Consórcio formado por GARÍN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA., referente ao Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 003/2023 (Edital SAP.UCP.PPP nº 0018703380/2023), **NEGANDO PROVIMENTO** do pedido da Recorrente. Fica mantido, portanto, o Parecer SAP.UCP.PPP nº 0021463018/2024 e a Decisão SAP.UCP.CGPPP nº 0022030649/2024 em seus termos.

Eduardo Felipe Heinemann Gassenferth

**Presidente da Comissão**

Eloy Labatut de Oliveira

**Membro da Comissão**

Gustavo Polidoro

**Membro da Comissão**

Aliceia Andresa Correa Ranno

**Membro da Comissão**

Marcele Figueiredo Andrade de Luca

**Membro da Comissão**

Murilo Grun

**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Estudos em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** do pedido da Recorrente. Fica mantido, portanto, o Parecer SAP.UCP.PPP nº 0021463018/2024 e a Decisão SAP.UCP.CGPPP nº 0022030649/2024 em seus termos.

Ricardo Mafra

**Presidente**

**CGPPP**



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Labatut de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aliceia Andresa Correa Ranno, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele Figueiredo Andrade de Luca, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Polidoro, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Grun, Gerente**, em 02/08/2024, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felipe Heinemann Gassenferth, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2024, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/08/2024, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022292126** e o código CRC **3DA0FC94**.

